



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL N° 1622 DE 04 DE *abril*

DE 2012.

Gauca - 04/04/2012

*ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica alterada a sua redação do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.263 de 26 de março de 2008.

LEI:

"Art. 8º - Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração, tomando por base, a data de vencimento dos servidores municipais e no valor de R\$ 933,00 (novecentos e trinta e três reais), obedecendo o reajuste anual pelo Governo Municipal.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Tutelares fazem jus a férias, décimo terceiro salário e outros direitos assegurados no parágrafo terceiro do artigo 39, da Constituição Federal. "Os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados e exonerados ao final de seus mandatos ou nos casos previstos na presente lei."...

Art. 2º Ficam Ratificados os demais dispositivos das Leis nº 826 de 05 de setembro de 2001 e 1.263 de 26 de março de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, *04* de *abril* de 2012.

*ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal*

